



LEI Nº 543, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

“Dispõe sobre a criação do programa de transporte social Universitário e Técnico autorizando o transporte de pessoas residentes e domiciliadas em Saudade do Iguaçu ao empreendimento COASUL em São João-PR e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu ROGERIO GALLINA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Art. 1º Fica criado o Programa de Transporte Social Universitário e técnico, destinado a atender estudantes residentes no Município de Saudade do Iguaçu que deslocam-se para frequentar cursos de nível superior e cursos técnicos, em Chopinzinho, Pato Branco, Francisco Beltrão e Dois Vizinhos.

Art. 2º O serviço será prestado por veículos da frota municipal ou por contratação de serviços de transporte privado, ou por ambas as formas.

Art. 3º Para se habilitar no Programa de Transporte Social Universitário e Técnico o estudante deverá:

I - comprovar residência fixa no Município;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.588-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

II - apresentar documento comprobatório de matrícula em curso de nível superior ou demais cursos;

III - carteirinha municipal emitida pela secretaria municipal de educação;

IV - Firmar compromisso de prestação de serviço voluntário quando da realização eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades semelhantes realizadas pelo Município.

§ 1º Ao final de cada semestre, o estudante contemplado pelo transporte, deverá apresentar declaração de frequência e histórico, emitida pela instituição de ensino, para comprovação da assiduidade.

Art. 4º O beneficiário do transporte deverá participar de serviços voluntários convocados pela Administração Municipal, em projetos sociais mantidos por entidades que possuam convênio com o Município de Saudade do Iguaçu ou entidades declaradas por lei de utilidade pública.

§ 1º Em caso do não comparecimento o mesmo poderá ser penalizado a não utilizar o transporte universitário e técnico relativo há um mês quando da não participação.

Art. 5º Fica estabelecido que o Município prestará serviço de transporte aos estudantes contemplados de forma gratuita, dentro dos corredores viários pré-estabelecidos, em itinerários de ida e volta, no período noturno, entre segunda e sexta-feira, durante os dias letivos, e respeitados os limites de lotação dos veículos.

§ 1º Permitido o transporte diurno para os alunos de curso técnico.

§ 2º. Não haverá transporte nos seguintes casos:

I - para alunos que ficarem em exame;

II - em períodos de vestibular;

III - para a realização de inscrição ou matrícula;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frel Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

IV – nos finais de semana.

Art. 6º Fica autorizado o Município a transportar pessoas residentes e domiciliados em Saudade do Iguaçu, que comprovem vínculo formal de trabalho com a Cooperativa Agroindustrial – COASUL, com sede em São João-PR, no empreendimento Frigorífico de Aves, através de veículo próprio ou terceirizado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária específica, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu, 20 de abril de 2010.


ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO DO SUDOESTE"
Nº 4859, de
22/04/2010
Pag nº B12